



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1465/2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017;
RESOLVE:

Expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / UO-RIO
CNPJ: 33.000.167/0002-92
ENDEREÇO: Avenida República do Chile, 330, 30º andar
CEP: 20031-170 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ
TELEFONE: (21) 2144-8568 **FAX:** (21) 2144-8586
PROCESSO IBAMA/MMA: Nº 02022.000330/2014-86.

Relativa às atividades de operação do FPSO Pioneiro de Libra, no âmbito do Sistema de Produção Antecipada - SPA 1 do Campo de Mero, Bacia de Santos.

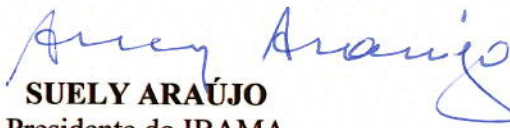
Esta Licença de Operação terá vigência até o dia 30 de abril de 2021.

A validade desta Licença de Operação está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Esta Licença de Operação é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis e deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Brasília, DF,

31 OUT 2018


SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1465/2018

1 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 Esta Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações nas especificações do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: (i) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; (iii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 A prorrogação desta licença deverá ser requerida no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de expirada a sua vigência, conforme disposto na Portaria MMA nº 422/11.
- 1.5 O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA), de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 15/2014.
- 1.6 Esta licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.

2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 2.1 Informar ao IBAMA a data efetiva do início da operação da atividade objeto desta Licença de Operação em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da atividade.
- 2.2 O início da produção em cada etapa do SPA-1 somente deverá ocorrer após a interligação do poço injetor e mediante disponibilidade do sistema de reinjeção do gás produzido.
- 2.3 Em cada etapa do SPA-1, a produção diária deverá ser inicialmente limitada à vazão mínima necessária ao comissionamento dos equipamentos, não devendo ultrapassar o limite de 1.300 mil m³, até que o Iuga de 97% seja atingido e se mantenha de forma estável, o que deve ser comprovado através de relatório, conforme indicado no Parecer Técnico nº 251/2018-COPROD/CGMAC/DILIC.
- 2.4 Após a fase inicial de comissionamento em cada etapa, caso a reinjeção de todo o gás natural excedente não seja possível a produção de petróleo e gás deverá ser interrompida e a sua retomada deverá ser precedida de aprovação pelo IBAMA de proposta alternativa de mitigação a ser apresentada pela empresa.



**CONDIÇÕES DE VALIDADE DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1465/2018
(Continuação)**

- 2.5 A operação simultânea dos três turbogeradores, mesmo que eventual, não deve resultar em uma geração superior a 100 MW. Caso a Petrobras, em algum momento, entenda ser necessário este uso, deverá submeter à aprovação prévia do IBAMA um plano para atendimento às determinações da Resolução CONAMA nº 382/2006.
- 2.6 Comunicar em até 5 dias após o início do descarte de água de produção, a data e horário do início de descarte e as informações que comprovem a eficiência do sistema de tratamento implantado e a calibragem do sistema de controle do TOG.
- 2.7 Encaminhar, no prazo de 90 (noventa) dias, cópias da versão consolidada do Plano de Emergência Individual – PEI e do Plano de Emergência para Vazamento de Óleo na Área Geográfica da Bacia de Santos (PEVO-BS) para a Coordenação Geral de Emergências Ambientais – CGEMA/DIPRO/IBAMA, em Brasília, e para os Núcleos de Prevenção e Atendimento a Emergências Ambientais – NUPAEMs das Superintendências do IBAMA dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Comprovantes do encaminhamento destes documentos devem ser prontamente remetidos para a Coordenação de Produção – COPROD/CGMAC/DILIC/IBAMA para instrução processual.
- 2.8 Implementar imediatamente o Plano de Emergência Individual – PEI do FPSO Pioneiro de Libra, apresentando relatórios de acordo com as diretrizes determinadas durante o processo de licenciamento ambiental, no prazo máximo de 45 dias após a realização dos simulados níveis 2 e 3.
- 2.9 Apresentar anualmente o Relatórios de Operação, contendo todas as informações requeridas pelo Parecer Técnico nº 251/2018-COPROD/CGMAC/DILIC.
- 2.10 O Projeto de Monitoramento da Utilização das Vias de Acesso da Bacia de Santos deve ser desenvolvido em conformidade com as orientações do IBAMA, a ser comprovado através da apresentação de relatórios anuais.
- 2.11 Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento da Paisagem Acústica Submarina da Bacia de Santos (PMPAS-BS), garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.12 Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento de Cetáceos da Bacia de Santos (PMC-BS), garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.13 Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento de Praias da Bacia de Santos (PMP-BS), garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

[Handwritten signature]

**CONDIÇÕES DE VALIDADE DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1465/2018
(Continuação)**

- 2.14 Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna na Bacia de Santos (PMAVE-BS), garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.15 Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA), garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.16 Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira da Bacia de Santos (PMAP-BS), garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo IBAMA nº 02022.001735/2013-51 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.17 Desenvolver de forma continuada o Programa de Comunicação Social Regional da Bacia de Santos (PCSR-BS), garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo IBAMA nº 02022.001466/2010-80 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.18 Desenvolver de forma continuada o Projeto de Educação Ambiental da Baía de Guanabara (PEA-BG) e o Projeto Núcleo de Educação Ambiental da Bacia de Campos (NEA-BC), garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos, respectivamente, no âmbito do Processo IBAMA nº 02022.001467/2010-24 e Processo IBAMA nº 02022.000468/2015-66, e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.19 Desenvolver o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores da Bacia de Santos – PEAT-BS (processo IBAMA nº 02001.119874/2017-10) e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.20 Desenvolver de forma continuada o Projeto de Controle da Poluição (PCP), garantindo plena conformidade com as orientações contidas na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11 e naquelas que vierem a ser determinadas em pareceres técnicos emitidos e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.21 Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações (PMTE), garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.



**CONDIÇÕES DE VALIDADE DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1465/2018
(Continuação)**

- 2.22 Desenvolver de forma continuada o Projeto de Avaliação de Impactos Cumulativos (PAIC), garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo IBAMA nº 02022.000467/2015-11 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.23 Desenvolver de forma continuada o Projeto de Monitoramento Socioeconômico da Bacia de Santos (PMS-BS), garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo IBAMA nº 02022.000467/2015-11 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.24 Desenvolver de forma continuada o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas (PPCEX), garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.25 Em caso de atualizações no Projeto de Desativação apresentado, encaminhar ao IBAMA no mínimo 60 (sessenta) dias antes do início da desativação, para avaliação de aceite, apresentando o respectivo relatório das atividades de desativação realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias após sua conclusão.
- 2.26 As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.
- 2.27 Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, e em conformidade com as orientações do Parecer Técnico nº 251/2018-COPROD/CGMAC/DILIC.
- 2.28 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental, considerando o valor da Compensação Ambiental referente ao empreendimento objeto desta licença estipulado em R\$ 4.481.761,90.

Aruay

